

LEI COMPLEMENTAR Nº 045, de 23 de janeiro de 1992

Procedência – Governamental

Natureza – PC 344/91

DO. 14.369 de 24/01/92

Fonte – ALESC/Div. Documentação

Dá nova redação aos artigos 13 e 72 da Lei nº 6.843, de 28 de julho de 1986

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei. Art. 1º - O “caput” do artigo 13 e o artigo 72, da Lei nº 6.843 “Art. 13 – A investidura prevista nesta Lei, em cargo de provimento efetivo do Grupo: Polícia Civil, depende de aprovação prévia em exame psicotécnico e em concurso público de provas e título, com subsequente habilitação em curso de formação profissional promovido pela Academia da Polícia Civil”. “Art. 72 – A remoção do policial civil, atendendo à conveniência e o interesse do serviço público, independentemente do nível da carreira em que estiver o servidor, ocorrerá observando-se os seguintes motivos: I – pela necessidade de aumentar o efetivo das Delegacias de Polícia com servidores de qualquer categoria, em decorrência do incremento da incidência criminal no Município ou Comarca; II – para substituir policial nos impedimentos legais, na forma do § 3º deste artigo; III – por motivo de remoção do policial civil da sua sede lotacional; IV – em decorrência de causa emergencial devidamente justificada; V – por proposta do Delegado Geral da Polícia Civil; mantidas as limitações impostas por este artigo, seus incisos e parágrafos; VI – pela instauração de sindicância, processo disciplinar ou processo judicial de natureza penal, por fato ocorrido na área da circulação policial onde se encontra lotado. § 1º - Vetado § 2º - Vetado § 3º - Não se considera remoção as operações especiais que exijam o deslocamento do exercício do policial civil para outro Município ou Comarca diversos da sua sede lotacional, assegurada a percepção antecipada dos benefícios financeiros previstos nesta Lei Complementar. § 4º - Vetado § 5º - Vetado. Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, em 23 de janeiro de 1992

VILSON PEDRO KLEINUBING

Governador do Estado